



EDITAL N.º 16/2011

JOSÉ SANTOS MARQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS; -----

Faz saber que, a Câmara Municipal a que preside, em sua reunião ordinária de 13 de Maio de 2011, deliberou, em conformidade com o art.º 21.º e seguintes do Regulamento de Ocupação, Organização e Funcionamento dos Lugares e Estabelecimentos no Mercado Municipal, publicado no Diário da República II Série, n.º 129, de 6 de Junho de 1999, proceder à arrematação em hasta pública das lojas exteriores disponíveis no Mercado Municipal nos termos seguintes:

a) A Arrematação terá lugar no dia 23 de Novembro de 2011, pelas 14,30 horas, nas instalações do Mercado Municipal;

b) A base de licitação é de: 100,00 €

c) Não serão admitidos lances inferiores a 5,00 €;

d) A arrematação do direito de ocupação é concedido por três anos, mediante arrematação em hasta pública e caducará sempre em 31 de Dezembro do último ano, podendo ser renovado por anos sucessivos desde que tal convenha aos interesses do Município, independentemente de quaisquer formalidades;

e) O arrematante terá de prestar uma caução no valor correspondente a uma prestação mensal, devendo ser depositada nos cofres do Município, imediatamente após o acto de Hasta Pública;

f) O pagamento da prestação mensal, por parte do cessionário, deve ser efectuado, contra recibo, nos primeiros oito dias de cada mês, na Tesouraria da Câmara Municipal de Oleiros.

g) Os adjudicatários terão de demonstrar, no prazo de 15 dias a contar da arrematação que se encontram colectados na respectiva repartição de finanças;

h) Nenhum agente por si, seu cônjuge ou interposta pessoa pode ser titular de mais de duas lojas no mercado;

i) As lojas só podem ser ocupados pelos próprios arrematantes ou por seus empregados devidamente inscritos na Segurança Social e constantes do seu quadro de pessoal, sob pena da caducidade da concessão;



j) Os arrematantes são devidamente identificados e quando não seja o próprio, devem apresentar procuração bastante;

l) Os concorrentes a quem forem adjudicadas as lojas ficam obrigados a dar início ao ramo de comércio declarado no acto da praça, no prazo máximo de 30 dias, e não poderão alterar sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perderem o direito à ocupação.

m) Facultar ao cedente a visita ou exame ao estabelecimento;

n) Pagar qualquer multa, coima ou outra sanção, seja de que espécie for e seja por quem for imposta;

o) Pagar o consumo da água e da electricidade;

p) O arranjo e a decoração de cada loja deverá ter em conta o aspecto arquitectónico do imóvel e espaço exterior envolvente, de modo a criar uma harmonia e as obras quando necessárias, de beneficiação ou de modificação não poderão ser feitas sem prévia autorização da autarquia;

q) Que a licença de utilização do lugar seja atribuída ao licitante que ofereça melhor preço, devendo ser este a requerer;

r) A Câmara Municipal poderá rescindir a todo o tempo o contrato, sem direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento imputável ao cessionário, ou caso o cessionário faleça ou, por sentença judicial, for interdito ou inabilitado, ou declarado em estado de falência ou insolvência;

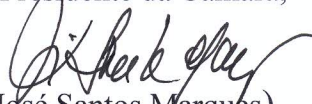
s) A Câmara Municipal se reserva no direito de não proceder à adjudicação caso o interesse público assim o aconselhe;

t) Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Câmara Municipal todos os dias úteis, nas horas de expediente.

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Oleiros, 13 de Maio de 2011.

O Presidente da Câmara,



(José Santos Marques)